



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL = CARTA CONVITE Nº. 02/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N º .02/2018

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, nos termos das disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaura processo destinado à aquisição/contratação pelo **MENOR PREÇO**, mediante apresentação de propostas para fornecimento do objeto correspondente, observadas as seguintes condições:

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) unitários, a ser disponibilizado no dia 10 (dez) de cada mês.
- 1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.
- 1.3. O fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, será entregue diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, localizada na Rua Coronel João Manoel, nº 90 – Centro, Monte Azul Paulista/SP.
- 1.4. A empresa Contratada terá sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, relativos aos seus funcionários como também tributários incidentes sobre o fornecimento, objeto da presente avença, bem como, todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da entrega dos cartões.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

- 2.1. A presente Carta Convite é do tipo **MENOR PREÇO** e será regida pelas regras deste Edital, processada e julgada de acordo com as normas e princípios constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA

- 3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir na licitação.
- 3.2. A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, à Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, mediante a apresentação de instrumento público ou particular de procuração outorgada pela empresa licitante e documento de identidade do representante, que serão conferidos e imediatamente devolvidos pela Comissão.
- 3.3. Não será admitida a representação de mais de 01 (uma) empresa pela mesma pessoa.

4. RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

vigente:

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Local de entrega dos envelopes:

N.º 1 - “DOCUMENTAÇÃO”

N.º 2 - “PROPOSTA”

Os envelopes n.º 1 e n.º 2, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, na Rua Coronel João Manoel, n.º 90, Centro – Monte Azul Paulista/SP.

5.2. Os documentos para habilitação e a proposta, serão apresentados em envelopes separados e lacrados, devendo os seus conteúdos serem totalmente legíveis, isentos de rasuras, ressalvas e ou entrelinhas, sendo que a proposta deverá necessariamente estar datada e assinada.

5.3. Local e data de abertura dos envelopes:

A abertura dos envelopes se dará na sede da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, às 14:00 horas do dia 01 de novembro de 2018.

Os documentos encaminhados pelo correio, eventualmente não entregues ou extraviados, não serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

5.4. Os envelopes Documentação e Proposta deverão indicar no seu verso:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

CARTA CONVITE Nº 02/2018– Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

DATA: 01 de novembro de 2018

HORA: 14:00 horas;

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

CARTA CONVITE Nº 02/2018– Câmara Municipal da de Monte Azul Paulista/SP

DATA: 01 de novembro de 2018

HORA: 14:00 horas

6. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação mediante conferência do original.

6.1. Documentação comprobatória de Habilitação Jurídica:

(a) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Limitadas, e no caso de Sociedades por Ações acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

(b) - Em se tratando de Sociedades Civis, Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, cumprir o que determina os incisos IV e V do Artigo 28 da Lei 8.666/93 e alterações;

(c) - Declaração de que o licitante aceita, sem restrições, todas as condições e exigências deste Edital;

(b) - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal:

(a) - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

(b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da Licitação;

(c) - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da Licitante;

(d) - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

6.3. Documentação comprobatória de Qualidade Econômica:

(a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da Licitante;

(b) - Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

6.4. - Documentação comprobatória de Qualificação Técnica:

(a) - Apresentar 2 (dois) atestados fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado, que comprove o desempenho satisfatório em fornecimento de bens ou serviços das mesmas características do objeto da Licitação.

6.5. - Os documentos exigidos no subitem 1, letra “a” e “b”; no subitem 2, letra “a” e “b”, poderão ser substituídos por comprovante de inscrição no SICAF.

6.6. Os documentos exigidos neste capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticadas por cartório ou na falta dessa autenticação, acompanhados dos originais, para comprovação da autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes presentes.

7. PROPOSTA

7.1. A abertura das propostas recebidas acontecerá às 14:00 horas do dia 01 de novembro de 2018, na sede da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, na Rua Coronel João Manoel, nº 90 – Centro – Monte Azul Paulista/SP, após a devida habilitação das participantes do certame.

7.2. A proposta deverá ser apresentada conforme o **modelo constante do Anexo I, deste edital**, ou formulada em uma única via, datilografada ou digitada, de forma clara e precisa, sem emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em papel timbrado da empresa licitante ou impresso por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

identificação e endereço completo da proponente e qualificação do signatário, e, com suas páginas numeradas sequencialmente, contendo:

7.3. A descrição detalhada do serviço ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I, informando suas características e quaisquer outros elementos pertinentes, de forma a permitir que a Comissão de Licitação possa facilmente constatar se as especificações exigidas foram ou não atendidas, inclusive a lista dos credenciados em Monte Azul Paulista – SP. e cidades circunvizinhas.

7.4. A taxa de administração para a execução do objeto da presente licitação, expressa em percentual (%), **sendo permitida taxa negativa ou valor zero**, que incidirão sobre a totalidade dos vales-alimentação, em algarismo e por extenso, atendidas as disposições constantes no anexo I deste edital, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

7.5. Validade da proposta, cujo prazo não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação neste certame de licitação.

7.6. Prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas formas do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7. A apresentação da taxa de administração negativa ou de valor zero não implicará em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que seja comprovada a viabilidade econômica da proposta, mediante a documentação exigida no subitem 8.19.

7.8. A ocorrência de eventuais incorreções decorrentes da transcrição da proposta no impresso próprio da empresa licitante será de sua inteira responsabilidade, podendo implicar desclassificação por ocasião da análise e julgamento pela Comissão de Licitação.

7.9. A proposta deverá estar assinada por pessoa credenciada e identificada, contendo, ainda, o percentual e o valor em reais da taxa de administração por cartão em função dos créditos dos servidores (item 1.1) bem como eventual cobrança por reemissão de cartões eletrônicos, devendo nela estarem incluídas todas as despesas com taxas, transporte e quaisquer outros encargos.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Vencerá o certame aquele licitante que apresentar o menor preço, consistente no menor percentual de taxa administrativa sobre o valor total da fatura, **sendo permitida taxa negativa**.

8.2. A empresa vencedora do certame **poderá ser desclassificada caso não apresente na listagem dos credenciados** a quantidade mínima e razoável, para a prestação do serviço em Monte Azul Paulista – SP. e cidades circunvizinhas, sendo necessário na cidade a quantidade mínima de 4 (quatro) estabelecimentos e circunvizinhas a quantidade mínima de 8 (oito) estabelecimentos.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será obrigatoriamente utilizado o sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes.

8.4. As habilitações e propostas que não atenderem aos critérios desta carta convite serão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

desclassificadas, medida que também será tomada com relação àquelas que apresentarem preços inexequíveis ou excessivos (art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

8.5. O julgamento das propostas poderá se dar em momento posterior pela Comissão Permanente de Licitação, quando verificado se as propostas atendem rigorosamente todas as especificações editalícias para, após, declarar o(a) vencedor(a).

8.6. O(A) vencedor(a), ao ser comunicado(a) do resultado do certame, será convocado(a) a fornecer o objeto. Caso não haja o atendimento à convocação, será declarado vencedor o segundo colocado no certame, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Os licitantes que participarem do presente certame sujeitam-se às sanções previstas no inciso I a IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93. Poderão ser aplicadas à contratada inadimplente as seguintes penalidades combinadas no artigo 87 da mesma lei:

a) Multa;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista no prazo de até 02 anos;

d) Cancelamento do registro cadastral.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Ao vencedor do certame que deixar de cumprir com a obrigação, baseado na sua proposta, ou que não queira receber a nota de empenho ou assinar o contrato, será imposta a multa de 50% do valor empenhado ou contratado.

9.4. As multas constantes do subitem **9.3** deverão ser recolhidos na Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

10. DOS RECURSOS:

Os recursos administrativos serão processados e julgados nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1. As obrigações desta licitação serão formalizadas através de Contrato de Prestação de Serviços, observadas as condições deste Edital, conforme **Anexo III**.

11.2. Para assinatura do referido contrato, a empresa vencedora será convocada por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da homologação do procedimento. A assinatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação.

11.3. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, a empresa vencedora que não atender à convocação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da notificação referida nos itens supra, podendo a contratante convocar os licitantes remanescentes obedecida a ordem de classificação.

11.4. A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP poderá, a qualquer tempo, anular total ou parcialmente a presente licitação e também revogá-la, se assim julgar



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

conveniente, ou ainda, transferir a licitação por motivos de conveniência e oportunidade administrativa, ou ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou qualquer pedido de indenização, a qualquer título, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (artigo 49, parágrafo 3º e artigo 109, Inciso I, letra c, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Pela regular execução do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA (ou receberá o desconto, no caso de taxa negativa ou zero) a importância referente ao percentual (positivo ou negativo) indicado na respectiva proposta de preço.

12.2. O valor a ser pago pelo fornecimento corresponderá ao valor total dos créditos do cartão alimentação (acrescido/deduzido) do percentual indicado na proposta da licitante adjudicatária.

12.3. Os valores creditados em favor dos servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista serão depositados, pela CONTRATANTE, em conta a ser fornecida pela CONTRATADA, em até dez (10) dias, após a disponibilidade do crédito.

12.4. Com base na regular execução do objeto contratual, a CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada, para que possa receber o valor correspondente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da documentação da despesa.

12.5. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item anterior, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

12.6. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE.

12.7. Havendo falhas ou irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, todo e qualquer pagamento devido à licitante vencedora permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e no respectivo contrato.

12.8. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos que incidirem sobre a execução do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, frete, equipamentos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, impressão e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução dos serviços licitados.

12.9. O valor contratado será corrigido monetariamente, na hipótese da vigência contratual ultrapassar o prazo de um (1) ano, com base na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como índice de correção o INPC do IBGE, ou outro que o vier substituir, respeitado o valor de eventual tabelamento fixado pelo Governo Federal ou o preço de mercado, assegurado o direito de revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Os licitantes que participarem do presente certame sujeitam-se às sanções administrativas estabelecidas no art. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS:

14.1. Quaisquer informações sobre esta carta convite serão fornecidas a todos os interessados, no horário das 13h às 17h, na sede da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

14.2. Aqueles não convidados que se interessarem em participar do certame seletivo em questão estão autorizados a retirar o instrumento convocatório na sede da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, observada a antecedência de vinte e quatro (24) horas da data final para a habilitação e apresentação de propostas.

14.3. Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão Permanente de Licitação.

14.4. Fica facultado a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP o direito de determinar a complementação ou redução do objeto da Ordem de Compra a qualquer tempo, observados os limites e condições previstos em lei, independentemente da instauração de novo processo licitatório.

14.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

14.6. As dúvidas na aplicação do presente Convite, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e em grau de recurso pela Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

14.7. O número de servidores a utilizar os cartões magnéticos é estimado em 12 (doze), podendo sofrer alteração, conforme dinâmica no quadro de pessoal.

14.8. Fazem parte integrante da presente licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha de quantitativos, descrição do item contendo as especificações e características técnicas e a estimativa dos preços;

ANEXO II – Modelo de Declaração (Art. 27, inciso V da Lei 8666/93)

ANEXO III – Minuta de Contrato de Fornecimento

14.9. Os participantes desta licitação reconhecem e aceitam todos os termos desta Carta Convite.

Monte Azul Paulista/SP, 24 de outubro de 2018.

Josnei Bento Gomes
Presidente Interino da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CARTA-CONVITE Nº 02/2018

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO ITEM CONTENDO ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E A ESTIMATIVA DE PREÇO

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) unitários mensais, a ser disponibilizado no dia 10 (dez) de cada mês.

1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

1.3. O fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, serão entregues diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, localizada na Rua Coronel João Manoel, nº 90 – Centro, Monte Azul Paulista/SP.

1.4. A empresa Contratada terá sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, relativos aos seus funcionários como também tributários incidentes sobre o fornecimento, objeto da presente avença, bem como, todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da entrega dos cartões.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO NO CARTÃO R\$	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$	TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA OFERTADA (EM PORCENTAGEM %)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO APLICADO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL
1	CARTÃO ALIMENTAÇÃO Cartão eletrônico (com tarja de trilha magnética, oriundo de tecnologia adequada), utilizado para compra de gêneros alimentícios, personalizado, com	12	360,00	4.320,00	51.840,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

identificação ou logotipo da Municipalidade, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal							
---	--	--	--	--	--	--	--

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:(.....)

Valor por extenso – (.....)

Data validade proposta:

1.5. Inicialmente, deverá ser fornecida a quantidade estimada de 12 (doze), unidades de cartões magnéticos no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensal/unitário para funcionários/servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo que a Câmara Municipal, a qualquer momento, poderá efetuar a diminuição ou aumento na quantidade dos cartões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias contados da data de solicitação.

2. PRAZO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. Adjudicatária deverá celebrar Contrato com a Câmara Municipal, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

2.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o “caput” desde que faça mediante o documento escrito, recepcionado pela Câmara Municipal em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE QUE VIER SER CONTRATADA

3.1. A Proponente adjudicadora deverá apresentar a listagem de sua rede credenciada, para utilização do benefício do vale alimentação, onde constem hipermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares na data da entrega dos envelopes.

3.2. A Proponente adjudicadora deverá manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do contrato, comunicando mensalmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

a Câmara Municipal, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

3.3. À Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP., é facultada o direito a diligenciar *in loco* os estabelecimentos apresentados quando da assinatura do contrato, a fim de verificar das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão alimentação fornecido pela Contratada.

3.4. A Proponente adjudicadora deverá disponibilizar os cartões magnéticos personalizados, à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, (com o nome da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, nome do Servidor beneficiário, nº da senha pessoal e intransferível em invólucro indevassável e instruções do uso) para que os mesmos sejam repassados aos funcionários, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato;

3.5. Os estabelecimentos credenciados pela Proponente adjudicadora deverão fornecer todos os itens que o servidor público necessitar (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco e dentro do crédito disponível) pelo seu preço normal, ou seja, à vista.

3.6. A Proponente adjudicadora não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão de cartão com problemas físicos do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa. Já nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não será cobrada taxa superior ao valor de mercado.

3.7. Nos casos de reemissão do cartão (item 3.6.) a Proponente adjudicadora deverá substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de realização do pedido de emissão de novo cartão.

3.8. A proponente adjudicadora deverá garantir o bloqueio magnético, em casos de perda, furto ou extravio, preservando o valor do benefício do usuário, imediatamente após a comunicação.

3.9. Em caso de o funcionário não utilizar na íntegra seu limite, os valores creditados e disponibilizados em cada cartão deverão ser acumulados durante toda a vigência do contrato, caso seu portador não os tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.

3.10. Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis, ficando sob a responsabilidade da empresa vencedora tal gerenciamento.

3.11. A proponente adjudicadora responsabilizar-se-á pelos danos ou prejuízos que venham causar à Câmara Municipal ou a seus servidores por ações ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

3.12. A empresa vencedora deverá manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento dos usuários, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto desta licitação, notadamente no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consulta de saldo, reemissão de cartões, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização de estabelecimentos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

3.13. A empresa vencedora deverá reembolsar as empresas CONVENIADAS/FORNECEDORAS, os valores recebidos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, PONTUALMENTE, sob sua inteira responsabilidade, independente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.14. A empresa vencedora deverá disponibilizar os créditos aos funcionários da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, todo dia 10 (dez) de cada mês.

3.15. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada, até o término do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA:

4.1. Prestar todas as informações à CONTRATADA para execução dos serviços;

4.2. CÂMARA, através do seu Departamento de Gestão de Pessoas, disponibilizará à licitante vencedora listagem contendo informações dos servidores beneficiados com o "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", ficando este Departamento responsável pelas alterações ocorridas, nos casos de acréscimos decorrentes de novas contratações ou supressão nas hipóteses de demissões, neste caso a Câmara comunicará mensalmente à contratada a exclusão e a inclusão de funcionários.

4.3. Os valores creditados em favor dos funcionários da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista serão depositados, pela CONTRATANTE, em conta a ser fornecida pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia, após a disponibilização do crédito.

4.4. Manter sob sua guarda e controle os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não responsabilizando a CONTRATADA em nenhuma hipótese, pelos cartões que se encontrem em seu poder.

Monte Azul Paulista, SP., 24 de outubro de 2018.

Josnei Bento Gomes

**Presidente Interino da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista/SP**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CARTA-CONVITE Nº 02/2018

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CARTA-CONVITE Nº 02/2018

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

Aos dias do mês de de 2018, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSNEI BENTO GOMES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista/SP, na Rua Santos Dumont, 192 – Centro, portador do RG. 27.168.900-6 SSP/SP e CPF nº 172.164.158-09, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa....., estabelecida na, n.º, Bairro..., na cidade de-..., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º/.....-..., neste ato representada pelo(a) seu(ua), o(a) Sr(a).....,,, residente e domiciliado(a) na, nº, Bairro..., na cidade ... – .., portador do RG n.º-... e CPF(MF) n.º/... , denominada simplesmente **Contratada**, tendo em vista o resultado da Carta Convite nº 002/2018, do tipo “menor preço” correspondente a aplicação da menor taxa de administração sobre o valor total estimado, incidente sobre o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão alimentação, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) unitários mensais, a ser disponibilizado no dia 10 (dez) de cada mês.

1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres.

1.3. O fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, será entregue diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, localizada na Rua Coronel João Manoel, nº 90 – Centro, Monte Azul Paulista/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

1.4. A empresa Contratada terá sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, relativos aos seus funcionários como também tributários incidentes sobre o fornecimento, objeto da presente avença, bem como, todos os emolumentos e despesas legais decorrentes da entrega dos cartões.

1.5. A quantidade de beneficiários é variável, pois decorre do número de servidores providos e exonerados no período, portanto não é assegurado a proponente um valor mínimo exato, seja mensal ou anual. Para fins de previsão a proposta deverá contemplar a quantidade total exigida na planilha constante do **Anexo I do edital**.

1.6. A quantidade exata de servidores/beneficiários (com inclusões ou exclusões) será informada mensalmente pelo Departamento de Gestão de Pessoas da **Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP**, seção responsável pelo pedido, acompanhamento, fiscalização, e atestação dos serviços, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

1.7. O valor de carga informado no **Anexo I** do edital poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

1.8. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O **Contrato** terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, contados a partir da emissão correspondente a 1ª (primeira) Ordem de Serviço.

2.2. A **Contratada** poderá se opor à prorrogação de que trata o “Caput”, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **Câmara** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou a cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** (ou receberá o desconto, no caso de taxa negativa) a importância referente ao percentual (taxa zero ou negativa) de ____% incidente sobre o valor total dos créditos dos beneficiários do cartão alimentação, perfazendo o valor total anual de R\$ ____ (_____),

3.1.1. O valor anual a ser pago pelo fornecimento corresponderá ao valor total dos créditos do cartão alimentação R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais) (acrescido/deduzido) de ____%, perfazendo o valor de R\$ _____ (_____).

3.1.2. Os valores creditados em favor dos servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, **serão depositados, pela Contratante, em conta a ser fornecida pela contratada, até 10 (dez) dias**, após a disponibilidade do crédito, mediante a apresentação da fatura correspondente, equivalente ao número de cartões magnéticos ativos, após ser conferida e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

atestada pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela licitante vencedora.

3.2. Na **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, cotada em **percentual**, com até quatro casas decimais, estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a grava-los, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos a **Câmara Municipal**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes:

3.2.1. A **Câmara Municipal** não aceitará nenhuma cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venham, expressamente, a incidir sobre seu objeto, na forma da lei.

3.2.2. Durante a vigência deste **Contrato** o valor estimado para o certame, poderá sofrer alterações a exclusivo critério da **Câmara Municipal**, sendo que a taxa de administração permanecerá fixa;

3.3. O faturamento dos serviços objeto deste **Contrato** será obtido sobre o valor total dos créditos efetivamente fornecidos a **Câmara Municipal** no respectivo Mês, inclusos todos os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza:

3.4. Durante a execução ou vigência deste contrato, a **Contratada** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.5. No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item anterior, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela **Contratada**.

3.6. Para fins de recebimento de seu crédito, a **Contratada** deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.6, implicará na suspensão do (s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **Contratada**.

3.8. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

4.1. Os Cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação efetuada pela Câmara Municipal, em sua sede, localizada na Rua Coronel João Manoel, nº 90 – Centro, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.

4.1.1. Os Cartões magnéticos eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo manual básico de utilização ou manual de instruções ou publicação equivalente, no endereço e horário acima estabelecidos;

4.1.2. A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação a **Câmara Municipal**, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência;

4.1.3. Em se tratando de emissão de segunda via do cartão e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 03 (três) dias úteis, contados da data de solicitação da **Câmara Municipal**.

4.2. A **Contratada** não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão de cartão com problemas físico (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa. Já nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não será cobrada taxa superior ao valor de mercado.

4.3. Todos os Cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser protegidos por senha Pessoal;

4.4. Os Cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser personalizados contendo os seguintes dados:

- a) Razão Social da Câmara Municipal
- b) Nome do servidor beneficiário e
- c) Controle de emissão por número sequencial.
- d) Data de Validade, mínimo de 12 (doze) meses;

4.5. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser efetuados, impreterivelmente **no décimo dia corrido de todo mês, até as 09h00 horas**, na quantidade estipulada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

4.5.1. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 03 (três) meses após o encerramento do **Contrato**.

4.5.2. O sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo por meio da internet ou outro meio equivalente.

4.6. A eventual **Contratada** deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos no Anexo I do presente Edital durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente o Departamento de Gestão de Pessoas, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

4.6.1. Na relação de estabelecimentos credenciados a ser enviada deverá constar: razão social, nome de fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: OXX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

inscrição no CNPJ(MF) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda), endereço e telefone.

4.7. A listagem dos beneficiários será enviada à **Contratada** através de correio eletrônico (e-mail);

4.8. A Câmara Municipal informará mensalmente, os valores dos créditos, bem como a data em que os mesmos deverão ser inseridos nos cartões, devendo ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis entre a solicitação e a data de inserção informada.

4.9. **Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.**

4.10. Caso os serviços não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja (m) sanada(s) a(s) irregularidade(s)

4.11. Apontado à necessidade de qualquer correção, a **Câmara Municipal** assinará prazo para a **Contratada**, à suas expensas, providenciar o necessário para a perfeita adequação do objeto licitado, sendo que efetuadas as correções. O descumprimento do (s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada no item 7.1 da Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **Câmara Municipal**.

4.12. Durante a execução do contrato, obriga-se a Contratada a cumprir o disposto na legislação do PAT e Portaria MTB nº 87 de 28/01/97.

4.13. A **Câmara Municipal** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vetar e outras providências adotar para a perfeita execução do serviço licitado, arcando a Contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da Câmara Municipal.

4.14. A inserção dos créditos nos cartões, não exclui ou isenta a **Contratada** de responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa Do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.15. A **Contratada** deverá manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, *site* para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos, notadamente no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consulta de saldo, reemissão de cartões, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização de estabelecimentos, etc.

4.16. Os estabelecimentos credenciados pela **Contratada** deverão fornecer todos os itens que o servidor público necessitar (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco e dentro do crédito disponível) pelo seu preço normal, ou seja, à **vista**.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. Se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Rescisão deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

5.1.4. Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista;

5.1.5. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SEXTA DAS MULTAS

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) até 10 dias, multa de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso. Será aplicada mesma multa por dia de atraso no credenciamento dos estabelecimentos descritos no item 3.1 I (sub itens 3.11 a 3.15)

b) superior a 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso, até o limite de 20 dias. Atraso superior a 20 dias será considerado como inexecução total do contrato.

6.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **Contratada**:

6.2.1. Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;

6.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

6.2.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

6.2.4. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

6.2.5. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

6.3. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **Contratada** der causa à sua rescisão.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.5. As importâncias relativas às multas serão pagas pela **Contratada**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, respondendo pelas mesmas a garantia prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a **Contratada**:

7.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;

7.1.2. Estiver com falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto contratual.

7.1.4. Deixar de credenciar, neste Município e na região de Monte Azul Paulista, os estabelecimentos referidos no item 3.1 do anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

7.2. O presente **contrato** poderá ser rescindido, pela **Contratante**, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à **Contratada** assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

7.3. A **Contratada**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **Contratante** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente **contrato**, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. A inexecução total ou parcial deste **contrato** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA DA UNIDADE GERENCIADORA

8.1. A gerência do presente **Contrato** ficará a cargo da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, os quais serão responsáveis pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes das dotações, do orçamento vigente da **Contratante**, que será regularmente empenhado, em nome da **Contratada**, para atender a tal finalidade:

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrito estivessem, literalmente, o Edital da Carta Convite nº. 002/2018 da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP e a Proposta da **Contratada**, com todos os seus anexos.

10.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no edital da Câmara Municipal ou na Proposta da **Contratada** tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e de acordo firmado pelas mesmas.

10.3. Os casos omissos neste **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 3.555/2.000 de 08/08/2000, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **Contratada** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.5. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

10.6. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente **Contrato** que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Monte Azul Paulista/SP,..... de de 2018.

Josnei Bento Gomes
Presidente Interino Câmara Municipal
Monte Azul Paulista/SP

.....
EMPRESA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: _____
CPF: _____

.....
Nome: _____
CPF: _____